LEI Nº. 2.181/91
REVOGADA PELA
LEI Nº. 2.418/93

LEI Nº 2.189, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.991.

Dispondo sobre a criação da Função Gratificada no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada dia 09 de dezembro de 1991, aprovou Projeto de Lei de autoria da Mesa da Câmara Municipal, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal o benefício da Função Gratificada- F.G. e estabelecida nos seguintes níveis:

a) - **Nível I** - no valor de Cr$ 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), abrangendo as referências 01 e 02;

b) - **Nível II** - no valor de Cr$ 33.133,00 (trinta e três mil, cento e trinta e três cruzeiros), abrangendo as referências 03 a 08;

c) - **Nivel III** - no valor de Cr$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos cruzeiros), abrangendo as referências 09 a 10.

Art. 2º - A concessão da Função Gratificada aos funcionários e servidores da Câmara Municipal, ficará a critério do Presidente da Câmara, que inclusive poderá a qualquer tempo sustar seu pagamento.

Parágrafo 1º - O valor da Função Gratificada de que trata o caput do art. 1º e letras a, b e c, serão sempre revistas no mesmo percentual de aumento concedido ao pessoal do Quadro da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Os funcionários e servidores que prestam serviços noturnos e que recebem Função Gratificada - F.G. terão sobre esse benefício um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

LEI Nº 2.189, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.991.

Art. 3º - Os funcionários e servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, que venham a receber a Função Gratificada, terão direito a incorporação da mesma em seus vencimentos a razão de 1/10 (um décimo) do seu valor por ano de efetivo exercício, no limite de 10/10 (dez décimos).

Art. 4º - Todo funcionário ou servidor comissionado ou colocado à disposição da Câmara Municipal, sempre a critério do Presidente, poderá fazer jús ao recebimento da Função Gratificada - F.G. respeitados o tanto quanto possível o mesmo nível salarial de que trata as referências do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas quando necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE DEZEMBRO DE 1991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças